



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 16 de outubro de 2013 - Nº 874 - Divulgado em 15/10/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Promoção Funcional	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
3. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
4. Atos da 2ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Ata da Sessão	2

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00667/13

Sessão: 1960 - 09/10/2013

Processo: [01638/08](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: JACY FERNANDES T. DE BRITTO, Ex-Gestor(a); JURANDIR PINTEIRO MIRANDA, Interessado(a); JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO, Interessado(a).

Decisão: CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1) Julgar REGULARES as Contas anuais da Secretária de Estado das Finanças - Encargos Gerais do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2007, cuja gestão foi de responsabilidade do Sr. JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO; 2) Recomendar à atual gestão da SEFIN que proceda a escorreita instrução nos casos de reconhecimentos de dívidas de exercícios pretéritos, bem como oriente aos órgãos e entidades da administração pública estadual, no sentido de fazer um planejamento adequado dos períodos de gozo de férias de seus servidores, a fim de minimizar os pagamentos por férias não usufruídas; 3) Determinar o arquivamento dos autos do presente processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de Outubro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00673/13

Sessão: 1960 - 09/10/2013

Processo: [03015/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ARIANA MAIA SALDANHA, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora ARIANA MAIA SALDANHA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude de infração à Constituição Federal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 114/2013 -

RESOLVE designar EVA SIMONE MATOS SARMENTO, matrícula nº 370.431-9, para substituir MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA, matrícula nº 370.524-2, Secretária da 1ª Câmara, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 112/2013 -

RESOLVE conceder promoção funcional ao servidor MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAÚJO, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.567-6, da classe "C" para a classe "D", com base no art. 22, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.290/2007.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 113/2013 -

RESOLVE declarar a vacância do cargo de Assistente Jurídico do Quadro Permanente deste Tribunal, exercido pelo servidor ANDRÉ MONTEIRO GOMES, matrícula nº 370.650-8, Classe "C", Nível III, em virtude de posse em cargo inacumulável, com efeito a partir do dia 09/10/2013.

2. Atos do Tribunal Pleno

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11491/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro



interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER cópia das demais constatações feitas pela Auditoria, no seu relatório de fls. 42/44, que podem impactar as contas dos exercícios financeiros de 2012 e 2013, a fim de subsidiar a análise das respectivas contas da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz e da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz; 5. RECOMENDAR à atual Administração da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venha a macular as contas do Poder Legislativo Municipal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-PB, 09 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00665/13

Sessão: 1960 - 09/10/2013

Processo: [05508/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: GERCINO JOAQUIM DE ANDRADE, Ex-Gestor(a); EDNALDO VITURINO DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de São Domingos do Cariri, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis os Ex-presidentes Gercino Joaquim de Andrade (período Janeiro a Setembro) e Ednaldo Viturino da Silva (período Outubro a Dezembro), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2550 - 07/11/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06790/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2700 - 29/10/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07646/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11886/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citado: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)

PRAZO para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2696 - Ordinária - Realizada em 01/10/2013

Texto da Ata: ATA DA 2696ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2013. Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana por motivo de férias. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. O Auditor Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para compor o quorum em face das férias do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram retirados de pauta os Processos TC N°s 09888/13, 09811/10, 03326/05, 04883/09, 10171/09, 11991/13, 12140/13, 12141/13, 12143/13, 12144/13, 12146/13, 12147/13, 04865/06 e 05563/07 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi adiado por falta de quorum o Processo TC N° 03123/09 – Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC N° 11688/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas se absteve de se pronunciar, uma vez que a preliminar do pedido de concessão de prazo para apresentação de documentação complementar, formulado pelo interessado já havia sido votada. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DEFERIR o pedido de concessão de prazo formulado pelo Sr. LUIZ CARLOS CAVALCANTI, engenheiro vinculado à CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO, CONCEDENDO-LHE o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentação complementar sobre as despesas impugnadas. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi discutido o Processo TC N° 11499/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela concessão de prazo às autoridades competentes para fins de trazer ao Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, imprescindível para a análise do feito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o Sr. ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO (Prefeito de Sousa) e o Sr. EDUARDO MEDEIROS DA SILVA (Presidente da Câmara de Sousa) encaminhem a documentação vindicada pela d. Auditoria ou apresentem justificativas. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram julgados os Processos TC N°s. 08551/10, 07730/11, 10421/13, 11850/13, 11852/13, 11853/13 e 11860/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou, com relação ao Processo 07730/11, pelo arquivamento dos autos dada a litispendência constatada pela Auditoria; quanto aos demais processos, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, com relação ao processo 07730/11, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, considerando a existência do Processo TC nº 08547/10, que trata do mesmo ato aposentatório da servidora LUCI BATISTA DOS SANTOS; no tocante aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram julgados os Processos TC N°s. 03064/10, 10482/13, 11085/13 e 11087/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com a Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram julgados os Processos TC N°s.



09615/13 e 11981/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 06779/06. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público Especial pronunciou-se nos seguintes termos: "Opino porque se declare não cumprido a decisão em causa, aplique-se de multa ao prefeito omissor, estabeleça-se novo prazo para cumprimento efetivo e integral da decisão e que este cumprimento seja analisado nos autos da prestação de contas do Prefeito Municipal de Mulungu, referente ao exercício de 2013, já que se trata de processo bastante antigo, uma vez que consta ser do ano de 2006". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR parcialmente cumprido o Acórdão AC2 - TC 0225/10; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi analisado o Processo TC Nº. 05230/10. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu pronunciamento pela declaração de não cumprimento da decisão em causa, pela aplicação de multa à autoridade omissa e estabelecimento de novo prazo à autoridade competente para trazer aos autos a documentação reclamada pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00011/13; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Sra. GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLIMPIO, por descumprimento da resolução, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias a Sra. GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLIMPIO para apresentar os atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde; e proceder à retificação das datas de admissão dos servidores constantes do SAGRES, adequando-as ao período apontado pela Auditoria. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi discutido o Processo TC Nº12899/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de não cumprimento da decisão em apreço, pela aplicação de multa à autoridade omissa e estabelecimento de novo prazo para o fiel e integral cumprimento da decisão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 689/2013; APLICAR A MULTA DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Prefeito de Alcantil, Sr. José Ademar de Farias, em razão do não cumprimento do citado acórdão, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; e ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Alcantil, oficiando-lhe por via postal, para proceder à correção das falhas apontadas pela Auditoria, sob pena de nova multa. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 170 (cento e setenta) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 08 de outubro de 2013.